



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parecer Jurídico Final

Memorando nº 140/2024
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 107/2024
Pregão Eletrônico 004/2024
Origem: Almoxarifado Central

Assunto: *SOLICITA ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSARIO DOS CONDICIONADORES DE AR DESTA CÂMARA, CONFORME DFD Nº 069/2024.*

1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Vieram os autos a esta Secretária Jurídica, procedimento administrativo nº 107/2024 na modalidade PREGÃO ELETRONICO visando a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DDESINSTALAÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSARIO DOS CONDICIONADORES DE AR.*

Conforme apresentado pelo agente de contratação, consta nos autos do processo, obedecendo ao que diz o Art. 23, da Lei 14.133/2021 e IN 4.6/2022 deste órgão, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, nas peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

O presente Parecer jurídico restringe-se à análise relativa à fase externa do procedimento licitatório, uma vez que já foi emitido parecer por este departamento, acerca da fase interna, conforme consta nos autos do processo.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

2 – DO PARECER

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização do serviço de manutenção, limpeza,

Página

1



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

instalação, desinstalação, bem como o fornecimento de peças quando necessário dos condicionadores de ar, utilizados nesta Câmara Municipal.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe.

No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- A) Atas, relatórios e deliberações do pregoeiro;
- B) Comprovantes de publicações em meios oficiais;
- C) Documentos de habilitação dos licitantes vencedores; e
- D) Proposta de preços;
- E) Não há registros de interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 § 1º da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

- Fundamentação

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos que foram atendidos os preceitos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial de Contas, realizada no dia 03 de setembro de 2024, com data de abertura do processo prevista para o dia 13 de setembro de 2024, às 9h00min (horário de Brasília). Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 19.104.617/0001-85), GRS CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ nº 51.311.758/0001-81), JETFRIO CLIMATIZACAO LTDA (CNPJ nº 26.782.046/0001-01), M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 43.720.253/0001-42), MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACÃO LTDA, (CNPJ nº 41.919.867/0001-22), META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ Nº 27.518.373/0001-05).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedoras as empresas:

- M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 43.720.253/0001-42) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 179.530,75 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Não há registro de interposição de recursos administrativos por parte dos licitantes.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estando apto para prosseguimento do certame.

- Conclusão

Diante do exposto, opina-se que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

Verificou-se que todas as fases do processo, desde a abertura até a adjudicação, foram conduzidas de acordo com as normas estabelecidas, garantindo a regularidade jurídico-formal necessária para a continuidade do certame. As empresas vencedoras apresentaram documentação completa e regular, e não houve interposição de recursos administrativos que pudessem comprometer a lisura do processo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Assim, com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê a homologação e adjudicação dos resultados quando o processo licitatório atende aos requisitos legais, entendemos que o presente certame está apto para ser homologado e adjudicado conforme as propostas aprovadas.

Portanto, opinamos favoravelmente à homologação do resultado e à adjudicação dos lotes às empresas vencedoras, conforme detalhado na fundamentação deste parecer.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 24 de setembro de 2024.



Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica